

DECRETO Nº 270, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias, com objetivo de amenizar os impactos socioeconômicos da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual em razão dos impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 432, de 31 de março de 2020, que consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a situação de emergência expedida pelo Decreto Municipal 242, publicado em 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO a redução na renda das famílias decorrente das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social;

CONSIDERANDO o alto endividamento dos servidores públicos municipais decorrentes de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras;

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que neste momento de pandemia do coronavírus ameaçando a economia mundial e que medidas utilizadas para evitar a disseminação do coronavírus estão restringindo os orçamentos de familiares dos servidores, a proteção da renda deve ser uma preocupação prioritária.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores públicos municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão de que trata *caput* deste artigo deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto depende de requerimento por escrito formulado pelo servidor público, em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deverá ser protocolado até o dia 20 (vinte) de cada mês, junto ao departamento de recurso humanos de sua respectiva secretaria.

Art. 3º A partir do mês de maio de 2020, impreterivelmente, até o dia 10 de cada mês, o servidor, aposentado ou pensionista deverá solicitar a instituição financeira sobre a suspensão/carência dos descontos de seus empréstimos consignados pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo alcançar 03 (três) parcelas, diretamente nas instituições financeiras contratadas e de preferência por meio dos canais digitais.

Art. 4º A instituição financeira deverá apresentar, de forma clara e objetiva, os eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação financeira referente à suspensão temporária de seu empréstimo consignado e, se houverem, não poderão ser superiores aos encargos contratados.

Art. 5º A efetivação da suspensão dos descontos do empréstimo consignado na folha de pagamento deverá ser comunicada pela instituição financeira à Secretaria Municipal de Administração/Fazenda, a partir do mês de maio, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo único. Caso a comunicação ocorra após o prazo mencionado no *caput*, a suspensão dos descontos somente será efetivada no ciclo seguinte, mantendo o alcance de 03 (três) parcelas do empréstimo consignado, se for o caso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

REQUERIMENTO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, cargo público ou pnesionista _____, matrícula nº _____, lotado _____, solicito a suspensão dos descontos de empréstimo (s) consignado (s) em folha de pagamento por 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº _____, de XX de abril de 2020, me responsabilizando, em caráter exclusivo, por eventuais encargos financeiros exigidos pela instituição financeira concedente do empréstimo em decorrência da suspensão requerida.

SORRISO-MT, ____/____/2020

NOME/ASSINATURA

DECRETO Nº 270, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias, com objetivo de amenizar os impactos socioeconômicos da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual em razão dos impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 432, de 31 de março de 2020, que consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a situação de emergência expedida pelo Decreto Municipal 242, publicado em 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO a redução na renda das famílias decorrente das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social;

CONSIDERANDO o alto endividamento dos servidores públicos municipais decorrentes de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras;

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que neste momento de pandemia do coronavírus ameaçando a economia mundial e que medidas utilizadas para evitar a disseminação do coronavírus estão restringindo os orçamentos de familiares dos servidores, a proteção da renda deve ser uma preocupação prioritária.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores públicos municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão de que trata *caput* deste artigo deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto depende de requerimento por escrito formulado pelo servidor público, em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deverá ser protocolado até o dia 20 (vinte) de cada mês, junto ao departamento de recurso humanos de sua respectiva secretaria.

Art. 3º A partir do mês de maio de 2020, impreterivelmente, até o dia 10 de cada mês, o servidor, aposentado ou pensionista deverá solicitar a instituição financeira sobre a suspensão/carência dos descontos de seus empréstimos consignados pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo alcançar 03 (três) parcelas, diretamente nas instituições financeiras contratadas e de preferência por meio dos canais digitais.

Art. 4º A instituição financeira deverá apresentar, de forma clara e objetiva, os eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação financeira referente à suspensão temporária de seu empréstimo consignado e, se houverem, não poderão ser superiores aos encargos contratados.

Art. 5º A efetivação da suspensão dos descontos do empréstimo consignado na folha de pagamento deverá ser comunicada pela instituição financeira à Secretaria Municipal de Administração/Fazenda, a partir do mês de maio, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo único. Caso a comunicação ocorra após o prazo mencionado no *caput*, a suspensão dos descontos somente será efetivada no ciclo seguinte, mantendo o alcance de 03 (três) parcelas do empréstimo consignado, se for o caso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

REQUERIMENTO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, cargo público ou pnesionista _____, matrícula nº _____, lotado _____, solicito a suspensão dos descontos de empréstimo (s) consignado (s) em folha de pagamento por 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº _____, de XX de abril de 2020, me responsabilizando, em caráter exclusivo, por eventuais encargos financeiros exigidos pela instituição financeira concedente do empréstimo em decorrência da suspensão requerida.

SORRISO-MT, ____/____/2020

NOME/ASSINATURA